



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**DECRETO Nº. 26/2.021 de 01/04/2.021.**

**“DECRETA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDUARDO FLAUSINO VILEVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO.**

**Considerando** que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2.020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2.020, como uma



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**Considerando** o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2.021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação;

**Considerando** o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

**Considerando** a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Considerando** que o Município de Figueirópolis d'Oeste/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**Considerando** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e

**Considerando** que o Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, que classifica o Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, com o NÍVEL DE RISCO ALTO.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado no Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas e p, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

§ 1º. Para cada nível de classificação de risco definida no Art. 4º do Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
- k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;
- m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;
- n) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

§ 2º. O funcionamento de parques públicos e municipais e estaduais seguirá as restrições estabelecidas neste decreto e poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

§ 3º. Fica proibida a circulação de qualquer indivíduo no perímetro urbano e rural, em vias públicas, estabelecimentos comerciais públicos ou privados, sem uso de máscara, ainda que artesanal, cobrindo nariz e boca.

**Art. 2º.** Enquanto a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

**I** - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 19h00m;

**II** - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

em estradas e rodovias municipal no âmbito territorial do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, mantendo um colaborador na porta do estabelecimento munido de produto de assepsia (álcool na concentração de 70%, podendo ser em forma de gel) para que aplique não só nos carrinhos como nas mãos dos clientes logo na entrada.

§ 4º. Fica proibido a realização de eventos sociais, corporativos, festividades e funcionamento de casas noturnas, tabacarias, casas dançantes, casas de espetáculos e shows, e de outros congêneres, no território do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 5º. Excepcionalmente, as atividades ligadas aos supermercados, padarias, sorveterias também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 6º. Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 7º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

**Art. 3º** As academias ficam autorizadas a funcionarem, sem prejuízo da observância de higiene, no que couber, das normas gerais previstas pelo Ministério da Saúde, e ainda deverão adotar as seguintes medidas como condição de atendimento:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**I** - as academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão promover, além das normas de higiene e prevenção ao COVID-19, a higienização dos equipamentos após cada utilização;

**II** - respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local.

**III** - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

**IV** - pausa de 15 minutos entre um aluno e outro, para limpeza e desinfecção dos equipamentos e ambiente utilizado;

**V** - o tempo máximo permitido para a permanência de um aluno é de 60 minutos.

**VI** - obrigatório o uso de toalha individual;

**VII** - não será permitido o uso de vestiários.

**Art. 4º** Fica suspenso a realização de jogos intermunicipais por prazo indeterminado.

**Art. 5º** Fica autorizada realização de eventos religiosos, assim entendidos as missas, cultos e celebrações em geral, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo reforçar as seguintes medidas:

**I** - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados dos participantes dos eventos religiosos;

**II** - distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**III** - controle de acesso das pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

**IV** - suspensão da entrada de pessoas que não estejam usando máscara de proteção facial, conforme obrigatoriedade trazida por Decreto Estadual;

**V** - reduzir a lotação máxima para 30% da capacidade total do estabelecimento;

**VI** - suspensão de qualquer contato físico entre pessoas.

**VII**- dentro dos horários permitidos, entre 05h00m e as 19h00m, todos os dias.

**Art. 6º.** Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT a partir das 21h00m até as 05h00m.

**Parágrafo único.** Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

**I** - Estabelecimento de saúde como: clínicas médicas, odontológicas, laboratórios de análises clínicas;

**II** - farmácias;

**III** - funerárias e serviços relacionados;

**IV** - serviço de segurança pública e privada;

**V** - profissionais da área fim da saúde;

**VI** - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função;

**VII** – trabalhadores em início de jornada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 7º.** A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em estradas e rodovias municipais

**Art. 8º.** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;
- II - Polícia Militar - PM/MT;
- III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e
- V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**Art. 9º.** Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as pessoas que violarem quaisquer determinações previstas neste Decreto estarão sujeitas a multa no valor de 25 UPF correspondente a R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos).

§ 1º A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público;

§ 2º A multa será direcionada ao proprietário/responsável pelo estabelecimento comercial no valor de 240 UPF correspondente a R\$ 974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) se a infração ocorrer das dependências do estabelecimento comercial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 10º** O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

**Art. 11º** Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

**Art. 12º** Os serviços da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste obedecerão os seguintes horários:

**I** – No Paço Municipal (Prédio da Prefeitura) os serviços funcionarão das 7h00m horas às 13h00m exclusivamente para servidores.

**II** – No Poupa Tempo o horário será das 07h00 às 13:00 exclusivamente para servidores.

**III** – Nos demais órgãos públicos municipais os serviços obedecerão os horários de 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, podendo-se fazer rodizio dos funcionários a critério da chefia imediata.

**IV** – Fica **PROIBIDO** o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

**V** – Serão disponibilizados os seguintes canais de atendimento ao público durante a vigência deste Decreto:

- 65 - 3235 1586
- 65 – 3235 1562
- [administracao@figueiropolis.mt.gov.br](mailto:administracao@figueiropolis.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 13º** O Secretário(a) Municipal, em caso de necessidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho ou sistema de rodízio dos Servidores de suas secretarias, devendo tais Agentes Públicos permanecerem em suas residências e à disposição do serviço público, quando estiverem laborando em um dos regimes aqui estabelecidos, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

**Art. 14º** O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

**Art. 15º** Por serem considerados grupo de risco, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestantes deverão exercer suas atribuições em sistema *home office*, conforme orientação e acompanhamento de sua chefia imediata.

**Art. 16º** Consideram-se parte do grupo de risco, os servidores que realizaram recentes intervenções cirúrgicas ou que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, os portadores de doenças pre-existentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência em decorrência de doença pré-existente; os transplantados e doentes crônicos, independente da idade.

**Art. 17º** Os servidores públicos considerados **GRUPO DE RISCO**, deverão apresentar ao Secretário(a) Municipal competente, atestado ou laudo que comprove o enquadramento do estado de saúde para trabalho em *home office*.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

§ 1º Se faz necessário a comprovação, para que posteriormente seja remetido ao setor Recursos Humanos, para que o ponto do servidor, seja JUSTIFICADO.

§ 2º Os servidores que estiverem em home office, deverão se restringir socialmente, não frequentando, bares, igrejas, academias, supermercados, farmácias e demais lugares, onde o risco de contaminação é amplo. Excepcionalmente poderá o servidor frequentar supermercados, farmácias ou outros estabelecimentos cujo objetivo é a aquisição de item essencial e comprovadamente, não possa ser realizado por outra pessoa da família.

§ 3º No caso de descumprimento, o SEVIDOR PÚBLICO, incidirá em MULTA, conforme aduz o Art. 9º e 10º.

**Art. 18º** Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio dos números (65) 98409-2003, 98461-8240, 98464-8726, 98436-2521, 98405-5473 e Polícia Militar (65) 98446-1777, podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

**Art. 19º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda, bem como nos espaços públicos e de acesso ao público, inclusive bares e restaurantes, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto.

**Art. 20º** - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até dia 10 de Abril de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 21º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste/MT, aos 01 dias do mês de Abril do ano de 2.021.

**Eduardo Flausino Vilela**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta,

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.